



PROJETO DE LEI Nº 307/2025

DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE CONTRIBUAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE COMPROMETAM A SAÚDE PÚBLICA, O MEIO AMBIENTE, O SOSSEGO, OS BONS COSTUMES E O DIREITO DE VIZINHANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de responsabilização administrativa aos estabelecimentos comerciais – fixos ou ambulantes que, por ação ou omissão, contribuam, direta ou indiretamente, para atividades que atentem contra:

- I** – a saúde e higiene pública;
- II** – o bem-estar e a tranquilidade da coletividade;
- III** – o meio ambiente urbano e natural;
- IV** – o sossego público;
- V** – os bons costumes;
- VI** – o direito de vizinhança;
- VII** – normas legais e regulamentos municipais.

Art. 2º Consideram-se como atividades lesivas para os fins desta Lei, entre outras:





I – a realização ou facilitação de eventos irregulares em vias públicas, como “pancadões” e “bailes funks”, especialmente nos arredores de estabelecimentos conhecidos como “adegas” ou outros estabelecimentos similares;

II – a permanência ou concentração de público promovida ou tolerada pelos estabelecimentos, ainda que em área externa, que resulte em poluição sonora, uso de entorpecentes, perturbação da ordem, obstrução de vias ou calçadas e riscos à segurança e à saúde pública.

Art. 3º O estabelecimento que, por qualquer meio, fomentar, facilitar ou deixar de coibir práticas como as descritas no artigo 2º, será autuado e poderá sofrer as seguintes penalidades administrativas:

I – advertência por escrito, na primeira infração constatada;

II – multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustável anualmente pelo índice IPCA, na reincidência;

III – interdição parcial ou total das atividades do estabelecimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento, nos casos de reincidência reiterada ou gravíssima.

§ 1º A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas, a depender da gravidade da infração.

§ 2º Em caso de flagrante da prática de eventos irregulares nos termos desta lei, presenciado por autoridade municipal acompanhada de forças de segurança pública, o estabelecimento será lacrado imediatamente, por medida de ordem pública, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 4º Considera-se que o estabelecimento contribui para as atividades lesivas previstas nesta lei quando:





- I** – houver venda ou consumo de bebidas alcoólicas ou outras substâncias que promovam aglomeração desordenada no entorno;
- II** – não houver controle sobre som automotivo ou equipamentos sonoros de clientes nas proximidades do comércio;
- III** – for constatada omissão na comunicação às autoridades de eventos irregulares relacionados ao funcionamento do estabelecimento.

Art. 5º A fiscalização será exercida pela Fiscalização Geral do Município, em articulação com a Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar, Polícia Civil e demais órgãos competentes, mediante relatórios, imagens, denúncias ou constatações in loco.

Art. 6º As disposições desta lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, para definir os critérios técnicos e operacionais para sua aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SILVA
Prefeito Municipal





Ribeirão Preto, 10 de julho de 2025.

Of. n.º 128/2.025-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE CONTRIBUAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE COMPROMETAM A SAÚDE PÚBLICA, O MEIO AMBIENTE, O SOSSEGO, OS BONS COSTUMES E O DIREITO DE VIZINHANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



O presente Projeto de lei é fruto de construção com a sociedade civil organizada, com as entidades do comércio e também com as forças policiais do município, com o principal objetivo de manter a ordem na cidade, garantindo a tranquilidade da coletividade.

A atuação da administração municipal será contundente em relação aos eventos irregulares em vias públicas, penalizando os estabelecimentos comerciais que de alguma forma promovam ou tolerem a concentração de público, mesmo em área externa, que resulte em poluição sonora, uso de entorpecentes perturbação da ordem, obstrução de vias ou calçadas e riscos à segurança e à saúde pública.

Os estabelecimentos comerciais poderão receber desde advertência, multa no valor de R\$10.000,00, interdição parcial ou total, cassação do alvará de funcionamento e até mesmo, em caso de flagrante da prática de eventos irregulares nos termos deste projeto, ser lacrado imediatamente.

A lei será dura com quem desrespeitá-la independentemente do horário ou dia em que ocorram estes eventos irregulares.

Com a aprovação desta proposta não haverá alteração dos horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais como adegas e tabacarias, mas haverá um mecanismo que impeça a perturbação do sossego público e punição aos estabelecimentos comerciais que promovam ou tolerem esta situação.

É importante destacar que estou vetando integralmente o Projeto de Lei nº 215/2025, de autoria do nobre vereador Delegado Martinez, consubstanciado no Autógrafo nº 86/2025, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento e fiscalização de adegas e tabacarias no nosso município.



Em relação a este mencionado projeto, em que pese o mérito da proposta, a Procuradoria Geral do Município recomendou Veto Integral, por uma série de fundamentos expostos em ofício encaminhado à Câmara Municipal também nesta data.

Assim, com a presente proposta, temos a convicção que alcançaremos o objetivo de manter a ordem no município, sem prejudicar ou restringir os empreendedores e trabalhadores que zelam pelo cumprimento das normas legais.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

RICARDO SILVA

Prefeito Municipal

